



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026.

Regulamenta o acesso à informação e o atendimento ao cidadão no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE aprova:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o acesso à informação e o atendimento ao cidadão, no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade – CMJM, visando fortalecer o controle social sobre sua gestão e atender às normas vigentes relacionadas ao tema.

Art. 2º Constituem diretrizes para a transparência e a prestação de serviço de atendimento ao cidadão pela CMJM:

- I – observar a publicidade como preceito geral, resguardando informações de caráter sigiloso;
- II - assegurar o direito de acesso às informações públicas, com linguagem clara e de fácil compreensão;
- III - estimular a participação dos interessados, mediante canais formais de manifestação (denúncias, reclamações, sugestões e elogios);
- IV - promover a divulgação proativa de dados e documentos de interesse coletivo ou geral, sem necessidade de solicitação prévia;
- IV – adotar procedimentos objetivos e ágeis, garantindo eficiência na prestação de informações e no atendimento aos cidadãos;
- V – proteger os direitos fundamentais de inviolabilidade da vida privada e de proteção aos dados pessoais, observada a restrição de acesso.

CAPÍTULO II **DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO**

Art. 3º O acesso às informações produzidas ou custodiadas pela Câmara será viabilizado mediante:

- I - divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitações, no sítio eletrônico da Câmara, nos moldes previstos no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- II – atendimento de pedido de acesso a informações, pelos meios e instrumentos legítimos e disponíveis.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas, ainda, outras formas de divulgação e transparência, incluindo-se realização de audiências, consultas públicas e ações de incentivo à participação popular.

[Digite aqui]





Art. 4º Caberá às unidades da CMJM providenciarem a publicação, no site do órgão, das informações públicas sob sua responsabilidade e em matéria de sua competência e área de atuação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo único. À Controladoria Interna incumbe gerenciar e providenciar a inclusão de publicações no Portal da Transparência, de forma direta ou mediante redirecionamento às páginas do site referentes a cada tema desse Portal.

Art. 5º O serviço de atendimento ao cidadão consistirá em:

- I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso às informações relativas a serviços e atividades prestados;
- II - informar sobre a tramitação de documentos;
- III - receber requerimentos de acesso a informações;
- IV - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos e informações ou orientar o requerente sobre o local onde poderá encontrá-los.

Art. 6º As informações da Câmara Municipal serão classificadas em sigilosas ou públicas.

§ 1º Norma específica disporá sobre a classificação das informações indicadas no *caput*.

§ 2º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la.

§ 3º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação de resguardar o sigilo para aquele que a obtiver.

§ 4º Deverão ser adotados procedimentos e medidas para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizada.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES Seção I Do Pedido de Acesso

Art. 7º Qualquer interessado poderá apresentar à CMJM pedido de acesso a informações.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo:

- I - especificação da informação requerida, sem exigência de justificativa para o pedido;
- II - identificação do interessado, incluindo CPF;
- III - endereço residencial, endereço de correio eletrônico e número de telefone.

[Digite aqui]





§ 2º A solicitação deverá ser formulada por um dos seguintes canais:

- I - serviço eletrônico de informação ao cidadão (e-SIC), preferencialmente;
- II - formulário físico, a ser disponibilizado na sede da CMJM;
- III - e-mail institucional.

§ 3º O serviço eletrônico de informação ao cidadão (e-SIC) será disponibilizado em página específica de acesso à informação, no sítio eletrônico da Câmara, com a integração ao Portal Fala.BR do Governo Federal.

§ 4º As solicitações recebidas de forma física ou por e-mail serão incluídas no Fala.BR pela Ouvidoria, para fins de registro e relatórios estatísticos.

Art. 8º Ao requerente será concedido o acesso imediato à informação disponível ou apresentada resposta, por e-mail, em até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, contendo:

- I – o local e o modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter certidão;
- II – as razões da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- III – a comunicação de que não possui a informação.

§ 1º Em caso de indeferimento total ou parcial do pedido, a resposta deverá conter a motivação e a indicação expressa do dispositivo legal que fundamenta o sigilo ou a restrição de acesso.

§ 2º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, deverá ser feita, se possível, a indicação do órgão ou entidade que a detém e a remessa do requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado do envio de seu pedido de informação.

Art. 9º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados;
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados;
- IV – que envolvam dados sigilosos, salvo motivo justificado.

Art. 10. Os procedimentos administrativos relativos à tramitação dos pedidos obedecerão aos princípios da eficiência e da celeridade, garantindo-se o encaminhamento imediato ao setor competente, quando necessário.

Seção II **Dos Recursos**

Art. 11. No caso de indeferimento do pedido de acesso a informação, poderá o interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

[Digite aqui]





§ 1º A ciência de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir do primeiro dia útil seguinte ao do encaminhamento da mensagem.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que exarou a decisão impugnada, com prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se.

Art. 12. Caberá ao Presidente da Câmara, diretamente ou por agente delegado, no prazo de 5 (cinco) dias, rever as decisões denegatórias proferidas em recursos.

CAPÍTULO IV DA OUVIDORIA

Art. 13. Caberá à Ouvidoria da Câmara Municipal de João Monlevade:

- I – prestar o serviço de atendimento ao cidadão, nos termos estabelecidos nesta norma;
- II – receber, analisar e encaminhar reclamações, sugestões e elogios relativos aos serviços prestados pela Câmara;
- III – receber e encaminhar denúncias, nos termos do capítulo V desta Resolução;
- IV – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução;
- V – emitir relatórios semestrais com indicadores de demandas e medidas adotadas;
- VI - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução;
- VII - orientar as unidades internas, no que se refere ao cumprimento das normas de acesso à informação e de atendimento ao cidadão.

§ 1º Os serviços prestados pela Ouvidoria, indicados nos incisos II e III deste artigo, serão disponibilizados através dos meios indicados no art. 7º, § 2º.

§ 2º A Ouvidoria, sempre que necessário, poderá solicitar informações aos setores internos, para o devido atendimento da demanda.

§ 3º As demandas da Ouvidoria serão respondidas em até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias.

Art. 14. A Ouvidoria atuará de forma independente e imparcial, observando os princípios da legalidade, da transparência, da eficiência, da urbanidade e do respeito ao usuário, em especial os direitos previstos na Lei nº 13.460/2017, garantindo:

- I - recebimento e registro de todas as demandas e manifestações, sem recusa indevida;
- II - atendimento preferencial a pessoas com deficiência, idosos e demais públicos vulneráveis;
- III - acesso facilitado por meio de diversos canais;
- IV - resposta clara e objetiva ao usuário, nos prazos estabelecidos nesta Resolução.

[Digite aqui]





CAPÍTULO V DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 15. O Canal de Denúncias destina-se a receber relatos de irregularidades envolvendo:

- I – atividades da Câmara;
- II – servidores da Câmara e Vereadores.

Art. 16. O canal operará com as seguintes garantias:

- I – sigilo absoluto da identidade do denunciante, salvo autorização expressa;
- II – anonimato facultativo;
- III – proibição de retaliação contra denunciantes.

Art. 17. As denúncias serão processadas em sistema seguro, com:

- I – registro eletrônico;
- II – triagem preliminar pela Ouvidoria;
- III – encaminhamento à Presidência, para tratativa.

Art. 18. Denúncias manifestamente caluniosas ou de má-fé serão arquivadas e poderão resultar em responsabilização do autor.

Art. 19. A Presidência determinará o devido tratamento às denúncias, com encaminhamento interno pertinente.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 20. A Câmara deverá dar ampla publicidade às suas atividades de atendimento ao cidadão, disponibilizando em seu sítio eletrônico, no mínimo:

- I - orientações ao cidadão acerca das ações de transparência e de como acessar e utilizar os canais de atendimento disponibilizados;
- II - relatórios trimestrais consolidados de indicadores de desempenho relativos aos pedidos de acesso à informação e demais demandas de atendimento ao cidadão, contendo estatísticas de demandas recebidas, atendidas, indeferidas e os respectivos prazos médios de resposta.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Poderão ser editados atos suplementares e orientações internas para regulamentar procedimentos específicos de divulgação de informações e de atendimento ao cidadão, sempre em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[Digite aqui]





Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Sala de Sessões da Câmara, em 05 de fevereiro de 2026.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

[Digite aqui]



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabeleceu os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a finalidade de assegurar o direito fundamental de acesso à informação, nos termos do inciso XXXIII do art. 5º, do inciso II do § 3º do art. 37 e do § 2º do art. 216 da Constituição da República.

No âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, mostra-se necessária a regulamentação dos mecanismos de atendimento ao cidadão e de acesso às informações públicas, de modo a garantir a efetiva aplicação das normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, bem como a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir normas e procedimentos internos destinados a assegurar o exercício pleno do direito de acesso à informação pública no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, em consonância com os princípios da transparência administrativa, da eficiência e do controle social.

A proposição visa disciplinar o fluxo de atendimento ao cidadão, estabelecendo critérios objetivos, prazos, responsabilidades e formas de prestação das informações, de modo a conferir segurança jurídica, uniformidade procedimental e racionalidade administrativa, sem prejuízo da observância das hipóteses legais de restrição de acesso previstas na legislação vigente.

Além disso, a regulamentação ora proposta contribui para o fortalecimento da participação cidadã e do controle social sobre os atos da Administração Legislativa, bem como para o aprimoramento da governança institucional, promovendo maior transparência, previsibilidade e conformidade normativa.

Diante do exposto, o Projeto de Resolução revela-se juridicamente adequado, necessário e oportuno, porquanto promove a plena observância da Lei nº 12.527/2011 no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, assegurando a efetivação do direito fundamental de acesso à informação e o adequado atendimento ao cidadão.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

[Digite aqui]



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003400320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernando Linhares Pereira** em 17/03/2026 16:36

Checksum: **7E7E65123D1DFF1F1527771A7A8F9D9CF3FBC208FDFB7BD0E8224A3A4B41238C**

Assinado eletronicamente por **João Cassimiro da Silva** em 18/03/2026 08:24

Checksum: **D31A3E44532E9B120056106FD74145BF823E4380B41A5DEB20D9145987CE700D**

Assinado eletronicamente por **Revetrie Silva Teixeira** em 18/03/2026 08:51

Checksum: **D53F27D9A08A652F444F047D5AF7842466F4681507C2512CD745426360DB4B7D**

Assinado eletronicamente por **Belmar Lacerda Silva Diniz** em 18/03/2026 10:22

Checksum: **5A19BD3A25CF8E869BDF11C3DFE761B44C61C3C431F8AFB3F396149A017BA6D1**

